



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/86

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a remuneração dos senhores vereadores e contém outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal - Mesa Diretora

Data de entrada 24 / março / 1986

Protocolado sob N.º 1325/fl. 24

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 24/3/86 o presente Projeto foi aprovado por unanimidade.



PR 001/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67FC6688F450A966D2F137425D3277A0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/86

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar nº 50/85 e Decreto Legislativo Municipal nº 001/86, de 28 de janeiro de 1.986, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de de aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º.- A remuneração dos senhores Vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.986, é fixada em Cz\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa cruzados), assim distribuídos: Cz\$ 3.960,45 (três mil novecentos e sessenta cruzados e quarenta e cinco centavos) parte fixa, e Cz\$ 3.960,45 (três mil novecentos e sessenta cruzados e quarenta e cinco centavos) parte variável;

§ primeiro - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e participação nas respectivas votações, em número de 08 (oito) por mes, sendo 04 (quatro) ordinárias e 04 (quatro) extraordinárias, se for o caso e equivalendo ao valor de Cz\$ 495,06 (quatrocentos e noventa e cinco cruzados e seis centavos) por reunião.

§ segundo - O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões, não justificando o motivo em cinco dias úteis, terá o valor da parte variável equivalente a uma sessão, descontada no mes corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente, para mesmo período, será correspondente a Cz\$ 3.960,45 (três mil novecentos e sessenta cruzados e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º.- Além da remuneração fixada no artigo primeiro, perceberão adicionalmente, à título de ajuda de custo, destinada ao atendimento de despesas com transporte, material de expediente, fotocópias,

PR 09/1/1986 - AUTOR: A. Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017721 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67FC6688F450A986D2F137425D3277A0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-2

e selos postais, o valor equivalente a 40 OTN's (quarenta obrigações do tesouro Nacional).

Art. 4º.- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986, adaptando-se as conversões de moeda às épocas próprias, tendo em vista a reforma monetária vigente.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

